



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

DILMAR LOPES CAMERINO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DO 2º CAO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 4 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

PP nº 06.2017.0000291-0.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Peças de informação. Intervenção do Judiciário. Ausência de medidas administrativas a adotar. Não Incidência do Assento 003/2010/CSMP. Pela ratificação do arquivamento".

Proc: 02.2017.00002257-1.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Proc: 02.2017.00002321-5.

Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM ARAPIRACA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Proc: 02.2017.00002839-8.

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

Proc: 02.2017.00003154-8.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente ao Prefeito do Município de Maceió, para que apresente o texto integral do Decreto-Lei 7.281/2011.

Proc: 02.2017.00003182-6.

Interessado: JUÍZO DE DIREITO - 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2017.00003209-1.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de São Sebastião, com remessa de traslado ao Nudopat, antecedida do encaminhamento de informações ao TCE/AL acerca de seu andamento.

Proc: 02.2017.00003236-9.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Proc: 02.2017.00003676-5.

Interessado: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de União dos Palmares-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00003702-0.

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2017.00003736-4.

Interessado: DEIZE RAFAELA SILVA DE VASCONCELOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00003772-0.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 4 de outubro de 2017.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Chefe de Gabinete em exercício

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 23/2017

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ n° 12.472.734/0001-52).

CONTRATADA: MARCOS ANTÔNIO G. DOS SANTOS -ME (CNPJ n° 02.872.847/0001-91).

DO OBJETO: A alteração da dotação orçamentária descrita na cláusula terceira do Contrato PGJ n° 23/20017, firmado em 18 de julho de 2017, diante a adequação do quadro de despesas do Ministério Público Estadual, passando a ser consignada à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA 2016-2019, no programa de trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das atividades do Ministério Público, natureza da despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e na ação 03.091.0195.3014.0000 - Recuperação e Melhoria das Unidades do Ministério Público.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplicação do artigo 65, § 8º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); e, Marcos Antônio Gonçalves dos Santos (Representante legal da Contratada).

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 01/2016

LOCATÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ n° 12.472.734/0001-52)

LOCADOR: JOSÉ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS (CPF n° 008.058.354-74).

DO OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel n° 01/2016, do imóvel situado na Rua C, n° 135, Conjunto Habitacional Rubens Wanderley, bairro Tércio Wanderley, CEP: 57.230-000, Coruripe/AL, destinado a sediar as Promotorias de Justiça do mesmo município, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 10 de outubro de 2017 até 09 de outubro de 2018, conforme previsão da cláusula terceira do referido instrumento; ficando mantido o valor mensal originário do contrato, conforme disposições constantes no processo n° PGJ/AL-3692/2017.

DO PREÇO: O valor mensal do contrato é de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais).

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

DATA DA ASSINATURA: 3 de outubro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça) e José Carlos Vieira dos Santos (Locador).

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 05/2017
LOCATÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ n° 12.472.734/0001-52)

LOCADOR: DINELVA MARIA DE LIMA CEDRIM (CPF n° 018.755.694-64).
DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua do Rafael, s/n, Centro, Porto Calvo/AL, conforme disposições constantes no processo n° PGJ/AL-3345/2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objeto de dispensa de licitação, aplicação do art. 24, X, da Lei n° 8.666/93, com arrimo na ratificação da dispensa publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 29/09/2017.

DO PREÇO: O valor mensal do contrato é de R\$ 1.215,78 (um mil, duzentos e quinze reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 43.768,08 (quarenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos).

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

DATA DA ASSINATURA: 1 de outubro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça) e Dinelva Maria de Lima Cedrim (Locadora).

Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
15ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 06/10/2017

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 15ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados do MPE/AL, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 06 de outubro de 2017, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 14ª Reunião Ordinária do CPJ;

Proposta de Resolução CPJ

Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Proposta de resolução alterando o art. 1º da Resolução CPJ n. 1/2017.

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 3 de outubro de 2017.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Promotorias de Justiça

DESPACHO

Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em epígrafe destinado a apurar possíveis irregularidades no Processo Seletivo de funcionários temporários, realizado pelo Município de Marechal Deodoro.

Contudo, o referente Procedimento Preparatório ultrapassou o prazo disposto no Art. 2º, § 6º da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, razão pela qual PROROGO por mais 90 (noventa) dias. Determino as seguintes diligências:

01. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça na condição de Presidente do CSMF para informá-lo da presente prorrogação, bem como para publicação em Diário Oficial do Estado, tudo nos termos do que dispõe o inciso VI do Art. 4º da Resolução n° 23/2007. Determino a fixação da Portaria em local de costume. Tudo com as Devidas certificações nos autos.

02. Sejam expedidos os ofícios necessários para a devida instrução dos autos.

Marechal Deodoro, 29 de setembro de 2017.

Sílvio Azevedo Sampaio
Promotor de Justiça

Nº 06.2017.00000984-6

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça substituta na 2 Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que a 2 Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema recebeu, através do protocolo unificado, peças de informações que retratam diversas irregularidades apontadas no Hospital Regional Dr. Clodolfo Rodrigues de Melo registrados em relatório preliminar da auditoria 16171 realizada pelo DENASUS.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências a fim de vislumbrar um melhor deslinde ao presente caso, especialmente esclarecimentos por parte da Nacional de Auditoria do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, Lei nº 9.605/98, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

RESOLVE:

a) Instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, conforme art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, haja vista necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes de instaurar o inquérito civil público;

b) Determinar as seguintes providências:

b.1) Autue-se e registre-se a presente portaria, juntamente com os documentos pertinentes que seguem colacionadas às peças de informações;

B.2) Oficie-se o Departamento Nacional de Auditoria do SUS, solicitando, no prazo de 15 dias, apresentação das seguintes informações: a) se já houve conclusão da auditoria 16171 e se já foi confeccionado relatório definitivo; b) se o Hospital Regional Clodolfo Rodrigues de Melo, através de seus representantes e responsáveis, apresentou algum tipo de justificativa plausível acerca das irregularidades apontadas no relatório preliminar; c) apresentar informações atualizadas e outros esclarecimentos pertinentes acerca da auditoria 16171.

Solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;

Santana do Ipanema, 02 de outubro de 2017.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

Inquérito Civil - Portaria Nº 0016/2017/02PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça Titular na 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/93 e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual 15/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO os fatos apurados pela Agência Nacional de Petróleo no Procedimento Administrativo nº 48611.00692/2015-19, instaurado em razão da lavratura do auto de infração nº 183.709.2015.21.449747, em face de COMERCIAL SOVOCE LTDA-EPP, CNPJ 10.732.831/0002-92, localizado na cidade de Rio Largo, revendedor de GLP, por não atender aos requisitos mínimo de segurança para o armazenamento, não fornecer aos consumidores informação sobre os preços praticados e não possuir balança certificada pelo Inmetro;

CONSIDERANDO o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor a respeito da Política Nacional das Relações de Consumo, "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:";

CONSIDERANDO que o Art. 82, I, do, CDC e Art. 5º, I, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) conferem legitimidade ao Ministério Público para atuar em defesa dos interesses e direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO que o Art. 6º, I, do CDC estabelece que são direitos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o Art. 9º, do CDC determina que o fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto;

CONSIDERANDO que os revendedores de Gás Liquefeito de Petróleo devem atender as normativas legais que visam a proteção à vida, à saúde, à segurança, a proteção dos interesses econômicos, bem como a transparência e harmonia nas relações de consumo.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para verificar se a empresa autuada pela ANP, COMERCIAL SOVOCE LTDA-EPP, CNPJ 10.732.831/0002-92, adequou-se à legislação que regulamenta o setor, corrigindo as irregularidades constatadas no auto de infração, firmando-se termo de compromisso de ajustamento de conduta ou, se necessário, o ajuizamento de ação civil pública, razão pela qual determino as seguintes providências:

Autuar e registrar a presente Portaria;

Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração desta Portaria;

Solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Publique-se esta portaria no átrio desta Promotoria de Justiça;

Nomear Perciliana Martins de Araújo Moroni Valença, analista judiciário, para secretariar este Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, V, da Resolução 23/2007, do CNMP;

Notificar o investigado para nomear representante legal para: a) comparecer a esta Promotoria de Justiça, no dia 23 de outubro de 2017, as 10 horas da manhã, munido dos documentos constitutivos da empresa e documentos pessoais do representante, com o fim de celebrar termo de compromisso de ajustamento de conduta (TAC); b) caso tenha sanado as irregularidades apontadas no auto de infração, que traga fotos que possam comprovar; c) apresentar informações que entender necessárias; Expeçam-se notificações necessárias.

Rio Largo/AL, 25 de setembro de 2017.

Assinatura eletrônica
Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 06.2014.00000064-3

Assunto: Nepotismo

Requerente(s): Marivaldo Fragoso da Silva

Requerido(s): Antônio Lins de Souza Filho

DESPACHO

Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 07/2014 destinado a apurar a ocorrência de nepotismo no âmbito do Poder Executivo de Rio Largo na gestão do então prefeito Antônio Lins de Souza Filho, bem como a notícia de que alguns desses servidores nomeados não trabalhavam, contudo recebiam seus salários regularmente.

Inicialmente, foi expedida uma Recomendação (pp. 2/7) para que o então prefeito Antônio Lins de Souza Filho exonerasse todos os servidores indicados na representação, tendo em vista a comprovação do vínculo de parentesco com alguns vendedores.

Em busca de esclarecimentos foram ouvidos os servidores Ezequiel Ferreira da Silva e Gerd Muller Costa de Oliveira, pp. 32/34. Conforme os depoimentos, restou evidente que Ezequiel Ferreira da Silva, de fato, não comparecia ao ambiente de trabalho, uma vez que, o próprio, demonstrou total desconhecimento a respeito das atribuições do cargo para o qual foi nomeado.

Em resposta ao Ofício MP/RL – 60/2014, expedido por esta Promotoria de Justiça, o Município encaminhou portarias de nomeação e exoneração dos servidores Ezequiel Ferreira da Silva e de Paulo Sérgio Mendonça de Oliveira, pp. 35/40.

Posteriormente, apertou nesta Promotoria de Justiça o Procedimento PGJ/AL – 1891/2014, noticiando a ocorrência de nepotismo. Ocorre que o fato trazido, nomeação de Rafaela de Queiroz Torres Barros Pinto, esposa do então vereador de Rio Largo Maurício Pinto, faz parte do objeto de investigação do presente inquérito civil, dessa forma o procedimento foi anexado a estes autos, pp. 41/47.

Em seguida, o Promotor de Justiça expediu ofício MP/RL – 81/2014, ao então prefeito Antonio Lins, comunicando a instauração do presente inquérito e requisitando cópia das fichas funcionais e financeiras dos servidores indicados na representação, p. 48. Contudo, não há informações nos autos de atendimento à requisição expedida.

Diante da ausência, no autos, de resposta à requisição expedida pelo colega Promotor de Justiça, Jorge Luiz Bezerra, decidi reiterar o ofício e requisitar as fichas funcionais e financeiras dos servidores indicados, pp. 49/51. Em resposta, o Município informou que apenas 2 (dois) dos 11 (onze) servidores continuam trabalhando, mas que estes dois assinaram declaração negando o vínculo de parentesco com o respectivo vereador indicado na representação, pp. 56/66.

Ocorre que, apesar de esta Promotoria de Justiça ter requisitado as fichas funcionais e financeiras de todos os servidores suspeitos de receber salários sem efetivamente trabalhar, o Executivo não atendeu. Talvez, porque os gestores Eliza e Antonio Lins tivessem interesse em esquivar-se do cumprimento da requisição.

Pois bem.

Analisando os autos, observa-se que a Recomendação expedida pelos representantes do Ministério Público, pp. 2/7, foi atendida pelo Poder Executivo, uma vez que os servidores foram exonerados e outros dois não têm vínculo de parentesco com o vereador indicado na representação.

Por outro lado, o objeto do presente inquérito civil não se restringe apenas a ocorrência de nepotismo, mas também a notícia de que alguns dos servidores indicados não desempenhavam efetivamente a atividade apesar de receberem salários regularmente.

Segundo as representações, os servidores Luiz Diniz Cavalcante Lula, José Marcos dos Santos da Silva, Ezequiel Ferreira da Silva, Rafaela de Queiroz Torres Barros Pinto, Ana Paula Viana Torres, Ana Carla Costa Cansanção, apesar de nomeados para cargos em comissão e receberem regularmente os salários não trabalhavam.

Em relação ao servidor comissionado Ezequiel Ferreira da Silva, há indícios de que, apesar de nomeado para o cargo em comissão de Coordenador de Endemias,

não exercia de fato a atividade, apenas recebia o salário, conforme depoimentos 32/34. Nesse caso, o ajuizamento de ação civil de improbidade é medida que se impõe, porém, considero necessário requisitar ao município, sob nova gestão, a ficha financeira e folha de frequência, do período de 02.07.2013 a 18.06.2014.

Quanto aos demais servidores não há indícios de que não trabalhassem efetivamente, até porque o Executivo não enviou as fichas funcionais, financeiras e lista de frequência. Nesse caso, entendo também pela necessidade de reiterar as requisições ao município de Rio Largo.

Além de convocar o representante Marivaldo Fragoso da Silva para indicar, caso haja possibilidade, testemunhas ou fornecer mais documentos para subsidiar a investigação.

Contudo o referente Inquérito Civil ultrapassou o prazo disposto no art. 9º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, e sua prorrogação é medida que impõe. Dessa forma, considerando que as diligências mencionadas são imprescindíveis à conclusão do presente inquérito à vista da possibilidade de judicialização da questão PRORROGO o prazo por mais 1 (um) ano. Determino as seguintes diligências: 01. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça na condição de Presidente do CSMP para informá-lo da presente prorrogação, bem como para publicação em Diário Oficial do Estado, tudo nos termos do que dispõe o inciso VI do Art. 4º da Resolução nº 23/2007. Determino a fixação da Portaria em local de costume. Tudo com as devidas certificações nos autos;

02. Sejam expedidos os ofícios necessários para a devida instrução dos autos;

3. Seja expedida notificação para Marivaldo Fragoso da Silva, comunicando-lhe a data para ser ouvido, dia 05.10.2017, às 10h, no Fórum de Rio Largo.

Rio Largo/AL, 27 de setembro de 2017.

Assinatura eletrônica

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça

**ALAGOAS, NAÇÃO
ZUMBI**

GRACILIANO ANO 28

NAS BANCAS

ALAGOAS, NAÇÃO
ZUMBI

O impacto da escravidão na formação do estado - Um tempo silva sobre o Quilombo dos Palmares - Os misticismos e as comunidades remanescentes - Racismo e linguagem da cor

A edição número 28 da revista **Graciliano** é um mergulho em nossa história. Aborda a luta e a resistência contra a escravidão em Alagoas.

Visite nossa loja virtual
www.imprensaoficialal.com.br/loja

Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio

ALAGOAS

IMPRESA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS